

Nota técnica



PUBLICIDADE ILEGAL DE ARMAS

Como fabricantes de armas violaram o Estatuto do Desarmamento e os direitos do consumidor, das crianças e dos adolescentes – e o debate para que abusos e ilegalidades não se repitam no Brasil

Outubro de 2023

R E D E L I B E R D A D E

SUMÁRIO

Contexto:

Por que discutir a publicidade de armas na internet

A proibição prevista no Estatuto do Desarmamento

Violação dos direitos de crianças e adolescentes:

Quando a proteção se transforma em vulnerabilização

Violação aos direitos do consumidor:

O abuso de direito e a propaganda abusiva

**O debate sobre a regulação das redes sociais
e demais plataformas digitais**

Impacto sobre grupos vulnerabilizados

Considerações finais:

Por uma segurança pública cidadã no Brasil

R E D E L I B E R D A D E

CONTEXTO:

POR QUE DISCUTIR A PUBLICIDADE DE ARMAS NA INTERNET

Em setembro de 2022, um grupo de organizações da sociedade civil protocolou uma ação civil pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para tirar do ar propaganda ilegal e abusiva veiculada de forma reiterada e desmedida pela fabricante Taurus com o objetivo de aumentar a venda de armas de fogo e munições. As propagandas vinham sendo publicadas no site da empresa, nas redes sociais e em peças enviadas pelo WhatsApp, além de serem veiculadas no canal do YouTube, mas num formato de campanha travestida de jornalismo. Era uma conduta que constituía flagrante violação da vedação à publicidade sobre armas, prevista no artigo 33 da Lei n. 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento – a escolha histórica do Estado Brasileiro de suprimir a produção, comercialização e circulação de armas de fogo e munições em território nacional aos menores níveis possíveis. Feria também o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (que define arma como conteúdo impróprio para menores) e a própria ordem constitucional estabelecida na Constituição Federal de 1988, que coloca a vida, a dignidade humana e a segurança pública como valores da mais alta estatura.

Rede Liberdade, Comissão de Defesa de Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns (Comissão Arns), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, com o apoio técnico do Instituto Sou da Paz e do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), entendiam – e entendem – que tamanha violação de direitos se dá na medida em que campanhas publicitárias destinadas a ampliar a venda de armas e munições permitem o livre acesso do público em geral a esse conteúdo, estimulando a sua aquisição a partir da inspiração de um sentimento de que as armas podem ser usadas para proteção pessoal por cidadãos e cidadãs comuns.

A um mês das eleições presidenciais de 2022, o Brasil assistira a um salto gigantesco, sem precedentes na história, no acesso a armas e munições por civis.

R E D E L I B E R D A D E

Em dezembro de 2018, quando Jair Bolsonaro foi eleito presidente da República, o país tinha cerca de 350 mil armas registradas; perto do fim do seu mandato, o número havia subido para quase 1,5 milhão. O Brasil passou a ter mais armas nas mãos de civis do que com as forças de segurança, incluindo Exército e polícias. Foram mais de 900 milhões de munições vendidas em quase quatro anos – quase cinco tiros para cada brasileiro. Era a tradução, em números e riscos, de uma série de regulamentos, decretos e medidas infralegais assinados pelo então presidente, sem passar pelo Congresso Nacional, para fazer valer sua política de facilitação, desregulação e descontrole do acesso a armas e munições.

O avanço de fabricantes como a Taurus, incluindo a publicidade que grosseiramente subverte o conjunto de legislações protetivas, era parte daquele cenário de descontrole armado que se tentou instalar no país. Entre seus danos inclui-se a tentativa de se criar uma ideologia em torno da posse de armas de fogo, associando os itens de maneira leviana e enganosa a noções de patriotismo, a símbolos da cultura e da história brasileira e a uma pretensa noção de autodefesa, que explora o imaginário popular de forma deletéria para a cultura da paz. A publicidade ostensiva pretendeu gerar a compreensão totalmente equivocada de que qualquer pessoa pode ter arma, em qualquer circunstância, para o uso em qualquer ocasião.

Mesmo naquele contexto, porém, o Supremo Tribunal Federal já reafirmara em diversas oportunidades a necessidade de controle rigoroso de armamentos por motivos profissionais ou esportivos. E com esse controle necessariamente vinha o controle de exploração da propaganda e publicidade sobre esse tema. Essa não é uma especificidade da indústria de armas, mas de todos os produtos considerados inadequados para o público infantil ou que sejam potencialmente lesivos à vida ou à saúde, como o cigarro, a publicidade infantil e a propaganda de bebidas alcoólicas. A Taurus, no entanto, tentou fazer o contrário. Recorria ao 7 de setembro – data da independência do Brasil e usualmente utilizada pelo governo anterior para mobilizar seu eleitorado – para promover uma campanha com descontos promocionais incentivando a aquisição de armas de fogo. Também mantinha, desde 2018, uma infinidade de posts em suas redes sociais que nada mais eram do que propaganda institucional de seus produtos – armas de fogo e

R E D E L I B E R D A D E

munições. Somente em um de seus perfis, no Instagram, eram mais de 1.400 peças.

De lá para cá, reafirmou-se o entendimento do Poder Judiciário, o novo governo revogou os decretos e regulamentos instituídos anteriormente, e uma nova racionalidade foi instituída na política de controle de armas e munições. Tais mudanças foram sacramentadas por decisão do Supremo Tribunal Federal, de julho de 2023, segundo a qual a posse de armas de fogo somente pode ser autorizada às pessoas que demonstrem, em cada caso concreto, que têm “efetiva necessidade”, por motivos pessoais ou profissionais. A Corte também fixou que as situações que se encaixam nesta categoria só podem ser fixadas por lei aprovada pelo Congresso Nacional, e não por decretos do governo.

O Brasil também vem avançando também na discussão sobre a regulação do uso das plataformas digitais, especialmente redes sociais, a fim de que não se convertam em território livre para o cometimento de crimes previstos na legislação brasileira, como mostram os debates realizados no âmbito do Congresso Nacional, com a participação decisiva da sociedade civil. Convém ressaltar que diversas pesquisas de opinião, realizadas por institutos como Datafolha, Ibope, DataSenado e PoderData, mostram que a maioria da população não somente é contra a facilitação do acesso a armas como também discorda que a sociedade estará mais segura se mais pessoas andarem armadas para se proteger da violência. Evidências nacionais e internacionais desabonam a relação direta entre flexibilização do acesso a armas e redução dos índices de violência.

Ainda há, no entanto, um longo percurso no controle pelo Estado das armas colocadas em circulação nos últimos anos, além de uma base considerável da população que acredita em medidas como essa para garantir-lhes maior sensação de segurança. E, em meio a tudo isso, é fundamental que o país se proteja de novas tentativas como aquelas protagonizadas pela Taurus em 2022 em matéria de publicidade ilegal e abusiva para a venda de armas e munições. Propagandas como essa precisam restringir-se a canais especializados e regidos por regras e controles já definidos pela legislação em vigor – incluindo, repita-se, a

R E D E L I B E R D A D E

Constituição Federal, o Estatuto do Desarmamento, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eis o objetivo desta Nota Técnica, produzida pelas organizações signatárias com base nos argumentos sustentados pela coalizão de entidades que protocolaram a ação civil pública. As organizações esperam que os argumentos e evidências apresentados nesta Nota Técnica representem subsídios relevantes para que o país avance e amadureça um debate que tem recebido pouca atenção, e que novas ilegalidades e abusos não sejam cometidos por fabricantes.

A PROIBIÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento é a legislação que cuida do registro, posse e comercialização de armas de fogo. Em vigor desde dezembro de 2003, depois de longa discussão na sociedade e no Congresso Nacional. O objetivo primordial da lei é o de regulamentar, controlar e desestimular o uso de armas de fogo no país. O Estatuto definiu regras mais restritivas para a compra e o porte de armas, bem como penas mais duras para o porte ilegal e a posse de armas não registradas. Também criou a Campanha do Desarmamento, que recompensou pessoas que entregassem suas armas, com ou sem registro, para os órgãos de segurança pública.

Apesar do referendo de 2005, quando a maioria da população se manifestou contrária à proibição do comércio de armas de fogo e munição em todo o território nacional, exceto para Forças Armadas, polícias e empresas de segurança privada, o Estatuto representou e representa a escolha histórica do Estado brasileiro de suprimir a produção, comercialização e circulação de armas de fogo e munições em território nacional aos menores níveis possíveis. Mesmo com a população tendo se manifestado contra a proibição da comercialização, o estatuto se manteve com maiores restrições à aquisição de armas de fogo. Tal escolha ancora-se no consenso científico que, há décadas e por meio dos mais sérios e reputados estudos e pesquisas, comprova que o aumento da quantidade de armas em um dado território e de seu acesso pela população tem o condão aumentar o número de crimes violentos, suicídios e acidentes com armas de fogo.

Em outras palavras, a índole do Estatuto é a de avançar o máximo possível no objetivo de desarmar a população civil e diminuir a circulação de armas de fogo no país. Longe de ter sido uma política arbitrária de um governo, tal escolha consistiu em uma política amadurecida de Estado fundada nos mais sérios e reputados estudos e pesquisas que vêm construindo o consenso científico em torno do fato de que o aumento da quantidade de armas em circulação tem

R E D E

L I B E R D A D E

relação direta com o aumento da violência por armas de fogo e da defasagem geral da segurança pública.

O inciso II do artigo 33 do Estatuto do Desarmamento proíbe expressamente a veiculação de propaganda que promova o uso indiscriminado de armas de fogo, cominando pena de multa para o descumprimento desse preceito. Assim expresso:

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

A legislação brasileira é, portanto, cristalina: a proibição é a regra. A única exceção integrada ao artigo refere-se às publicações especializadas, como é o caso de revistas de tiro desportivo ou outras cujo tema central seja a posse ou manejo de armas de fogo (que, de mais a mais tem regras específicas para sua comercialização).

O Estatuto do Desarmamento e todas as vedações ali estabelecidas já foram referendados pelos Supremo Tribunal Federal que, no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3112, decidiu pela constitucionalidade material e formal do Estatuto. No voto do ministro Ricardo Lewandowski, relator daquela ação, é evidenciada a compreensão da relação intrínseca entre o advento do Estatuto e o cenário grave da violência por armas de fogo:

(...) observo que a edição do Estatuto do Desarmamento, que resultou da conjugação da vontade política do Executivo com a do Legislativo, representou uma resposta do Estado e da sociedade civil à situação de extrema gravidade pela qual passava – a ainda passa – o País, no tocante ao assustador aumento da violência e da criminalidade, notadamente em relação ao dramático incremento do número de mortes por armas de fogo entre os jovens.¹

¹ Decisão disponível em <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/verDecisao.asp?numDj=178&dataPublicacao=08/09/2022&incidente=5698214&capitulo=6&codigoMateria=2&numeroMateria=164&texto=10062577>

R E D E

L I B E R D A D E

Assim, se o sentido do Estatuto é desarmar a população e é constitucional, qualquer tentativa de esvaziar o sentido da vedação à difusão de publicidade relacionada à aquisição de armas de fogo, fere a ordem constitucional brasileira. Assim, campanhas publicitárias e posts em redes sociais de propaganda e publicidade das armas de fogo produzidas e comercializadas por qualquer fabricante são de todo ilegais e violam uma série de direitos.

R E D E

L I B E R D A D E

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: QUANDO A PROTEÇÃO SE TRANSFORMA EM VULNERABILIZAÇÃO

A Constituição Federal, em seu Artigo 227, protege crianças e adolescentes e seus direitos com absoluta prioridade. Diz o artigo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), em seu Artigo 100, define: “*A interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares*”. Esse é o princípio da superioridade do interesse da criança e do adolescente, que deve respaldar todas as decisões de natureza administrativa e judicial.

Art. 100.

(...)

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

Em outro artigo (art. 4º), o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como dever não só da família e da comunidade, mas também da sociedade em geral e do Poder Público, “*com absoluta prioridade, a efetivação, [...] do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes*”. Esse público também é afetado tanto pela propaganda ilegal quanto pelo aumento da violência que é estimulado pela propaganda ilegal (que ocasiona o incremento na circulação de armas no território nacional). Já o artigo 5º do ECA estabelece que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência ou violência, enquanto seu artigo 7º

R E D E L I B E R D A D E

reitera o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes. Não é por outro motivo que o Código de Defesa do Consumidor e a jurisprudência brasileira também reconhecem a criança como hipervulneráveis, passíveis de uma proteção maior, considerando o caráter da pessoa humana ainda em desenvolvimento, de modo a coibir em maior extensão as lesões a seus direitos.

No caso específico da publicidade de armas, há violação dos princípios relativos ao tratamento de crianças e adolescentes vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. O ECA estabelece que bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições são conteúdo impróprio e inadequado para crianças e adolescentes. E que, portanto, qualquer tipo de revista ou publicação que contenha esse tipo de conteúdo, deve ser comercializado em embalagem lacrada. Mais especificamente, o artigo 79 insurge-se, também, ao vedar que publicações destinadas ao público infanto-juvenil (e por óbvia decorrência, aquelas às quais esse público possa ter acesso) contenham ilustrações, fotografias, ou anúncios relacionados a armas (cuja venda à criança e ao adolescente é também vedada pelo mesmo Estatuto). A saber:

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

(...)

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Nesse sentido, os posts com fotos e vídeos de propaganda de armas e munições se mostra totalmente inadequado para estar em perfil aberto numa rede social que pode ser acessada por crianças a partir de 13 anos, conforme os termos de uso do Instagram, por exemplo. Para além de ser conteúdo inadequado para o público infantil, como já visto acima, a publicidade de armas e munições é proibida pelo Estatuto do Desarmamento porque o espírito dessa legislação é exatamente o de criar uma cultura de desestímulo do “uso indiscriminado de armas de fogo”, criar uma cultura pela paz. E, nesse sentido, os direitos das

R E D E L I B E R D A D E

crianças de não terem contato com esse conteúdo inadequado para suas idades, acaba sendo violado com publicidade desse gênero.

O debate sobre a publicidade ilegal e abusiva de armas e munições se assemelha a outros já enfrentados pelo Judiciário brasileiro, nos quais os direitos foram deduzidos por meio da ação civil pública ajuizadas em face de empresas ou indivíduos privados para proteção de interesse dos consumidores, coletivos ou difusos.²

² VER Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Acórdão na ApCiv. Nº 0001242-15.2013.4.03.6112, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, Data do Julgamento: 26/08/2022, Data de publicação: 01/09/2022; Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no Resp 813.222-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 8/9/2009; Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no AgInt nos EDcl no CC n. 186.202/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 30/8/2022.; STJ, REsp n. 813.222/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8/9/2009, DJe de 4/5/2011. Em todos esses julgados, a tese encampada pelos Tribunais Superiores foi de que a Ação Civil Pública é cabível para proteção de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos cuja amplitude possua expressiva envergadura social, independente de quem figure no polo passivo.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR: O ABUSO DE DIREITO E A PROPAGANDA ABUSIVA

Para além da cultura da paz, que está de todo fixada na Constituição Federal, são direitos básicos do consumidor, conforme artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I);
- A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (inciso IV);
- A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (inciso VI).

A propaganda ilegal sobre armas e munições se mostra abusiva na medida em que tem o poder de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou à sua segurança, a partir da compreensão de que armas de fogo são destinadas e estão disponíveis para qualquer cidadão (e não apenas para o pequeno e seletivo grupo de pessoas que cumpra os requisitos estabelecidos no Estatuto do Desarmamento em sua regulamentação).

É sempre fundamental lembrar que a Constituição Federal prevê que a segurança pública é dever do Estado. E que o Estatuto do Desarmamento proíbe o uso de armas de fogo para proteção individual de pessoas civis. O que a lei traz é apenas a possibilidade de outorga de permissões especiais para portar armas apenas e tão-somente colecionadores, caçadores e atiradores (que devem cumprir legislação especial para conseguir o certificado de registro, que é autorização específica para a prática de determinadas atividades como tiro desportivo e caça utilizando arma de fogo). A publicidade ostensiva gera a compreensão totalmente equivocada de que qualquer pessoa pode ter arma, em qualquer circunstância, para o uso em qualquer ocasião.

Em casos que debatiam a publicidade de cigarros, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

R E D E L I B E R D A D E

A natureza da publicidade implica anúncios ativos, para que entusiasmem os destinatários a adquirir o produto ou serviço, muitas vezes utilizando-se de métodos da psicologia da persuasão, além de elementos sensoriais que agucem a visão, olfato, paladar e audição, tais como cores, cheiros, gostos e forma de expressão de palavras e frases.³

Foi o que tivemos no caso da Taurus, especialmente na promoção de produtos como fuzis e pistolas com desconto especial para “comemoração” do bicentenário da Independência. A publicidade apelava para o sentimento patriótico do público, atrelava o patriotismo ao uso de armas e usou de manipulação psicológica que explora o imaginário popular de forma deletéria para a cultura da paz.

Os conteúdos publicitários que estavam disponíveis no Instagram e no site da internet da fabricante de armas não apenas negligenciavam o dever de alertar para os riscos do aumento da circulação de armas e do manuseio e acomodação inadequadas em ambiente doméstico, como ativamente buscaram criar uma ideologia em torno da posse de armas de fogo, associando os itens de maneira leviana e enganosa a noções de patriotismo, a símbolos da cultura e da história nacional e a uma pretensa noção de autodefesa. Uma propaganda, portanto, manifestamente enganosa ao tentar informar equivocadamente que a posse ou o porte de armas de fogo tem o condão de favorecer o direito pessoal à defesa contra ataques à integridade física, quando há amplo consenso científico entre estudiosos do campo da segurança pública e da saúde no sentido de que a maior circulação de armas aumenta a incidência de crimes violentos envolvendo armas de fogo.

Vale lembrar que, mesmo quando a proibição não era expressamente prevista na legislação (em período anterior à vigência do Estatuto do Desarmamento), o Brasil já promovia severas restrições à publicidade de armas de fogo. Segundo o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária do CONAR, a publicidade de arma de fogo de uso civil deveria atender a uma série de recomendações especiais, como por exemplo:

³ (STJ, 3ª Turma, Resp 1703077/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, relator para Acórdão ministro Moura Ribeiro. Data do julgamento: 11/12/2018, pub. DJe 15/02/2019)

R E D E L I B E R D A D E

1. A necessidade de esclarecimento acerca da obrigatoriedade do registro para aquisição do produto; 2. A obrigatoriedade de conter avisos declarando que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional; 3. A obrigatoriedade de esclarecer os riscos, para a comunidade, da guarda do produto em lugar inseguro.⁴

Essas normas do CONAR seguem os princípios do CDC, segundo o qual deve estar disponível (“de maneira ostensiva e adequada”) a informação sobre os riscos, nocividade e periculosidade de produtos potencialmente perigosos (conforme artigos 6º, III, e 9º).

Nas palavras do ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, a coibição de práticas abusivas “é um dos mais importantes instrumentos de defesa daqueles direitos, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, do CDC”.⁵ Ao analisar a conduta do banco HSBC na coleta de informações pessoais de consumidor e compartilhamento para terceiros sem consentimento do mesmo, o relator fundamentou seu voto da seguinte maneira:

Nesse rumo de ideias, anoto que o abuso de direito se caracteriza sempre que identificada determinada ação pelo seu titular, que ultrapassa os limites do direito que lhe foi concedido e, nessa esteira, ofende o ordenamento, acarretando um resultado ilícito. De fato, o abuso ocorre sempre que, aparentemente usando de um direito regular, haja uma distorção do mesmo, mesmo que por um desvio de finalidade, de modo a prejudicar a outra parte interessada ou a terceiros.⁶

A propaganda ilegal de armas de fogo, ao alcance de crianças e sem qualquer referência à periculosidade do produto anunciado (armas e fuzis), dá o tom da abusividade que leva à aplicação do CDC e de suas normas.

⁴ Embora a legislação do CONAR seja anterior ao Estatuto do Desarmamento, as suas disposições continuam em vigor, no que não lhe for antagônico. Em outras palavras, além da proibição da estabelecida por lei, há restrições à publicidade legal de armas de fogo (mesmo nos canais especializados referidos pela lei, que devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Código de Autorregulamentação Publicitária).

⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial nº 1.348.523-SP, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 30/11/2017, p. 14.

⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial nº 1.348.523-SP, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 30/11/2017, p. 15.

O DEBATE SOBRE A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS E DEMAIS PLATAFORMAS DIGITAIS

A discussão sobre a publicidade ilegal e abusiva de armas – cujo exemplo da Taurus em 2022 foi além do seu site institucional e de canais especializados, passando pelas redes sociais, WhatsApp e canais do YouTube – indiscutivelmente abrange debate das regulação das plataformas digitais e do uso das redes sociais. Depois de alguns anos parado no Congresso Nacional, o país assistiu ao avanço da tramitação do Projeto de Lei 2360/20, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE).

Inicialmente pensado como uma forma de conter a disseminação de informações comprovadamente falsas – razão pela qual foi batizado de PL das Fake News – o projeto propõe, no limite, a regulação das plataformas digitais, como Google, Meta, Twitter e TikTok, e institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Foi um revés inédito para as chamadas Big Techs, que no Brasil se acostumaram a criar e adotar suas próprias regras, sem transparência e prestação de contas ao Estado brasileiro e à sociedade em geral.

O vigor adquirido por este debate se deveu em grande medida à proliferação da escalada de ataques à democracia e dos discursos de ódio, da propagação de conteúdos falsos e desinformação, além da baixíssima transparência das plataformas – problemas que culminaram na tentativa golpista de 8 de janeiro de 2023 e na espiral de violência nas escolas, fatos que impulsionaram a aceleração do debate sobre o projeto. Quase 80% da população se mostra a favor da regulação das redes sociais.⁷

E no que tal debate se atrela à discussão sobre a publicidade ilegal de armas? Simples: o projeto cria condições para, no ambiente digital, proteger crianças e adolescentes, evitar atentados às escolas, combater o terrorismo e o crime organizado, defender a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que pode reduzir a proliferação de ideologias enganosas – como aquela, já ressaltada

⁷ <https://veja.abril.com.br/brasil/quase-80-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-regulacao-das-redes-sociais/>

R E D E L I B E R D A D E

nesta Nota Técnica, em torno da posse de armas de fogo e sua associação a noções de patriotismo, a símbolos da cultura e da história nacional, além de uma pretensa noção de autodefesa. A regulação também permitirá um acompanhamento mais rigoroso e transparente do papel das Big Techs no controle do conteúdo disseminado que chega, por meio dos algoritmos, a todos os usuários da internet. A propaganda ilegal e abusiva de armas é uma delas, especialmente quando dirigida universalmente a pessoas maiores de 13 anos (portanto, passível de atingir, indiscriminadamente, a crianças e adolescentes).

Apesar dos dissensos ainda existentes nesse debate no momento em que esta Nota Técnica é preparada, trata-se de um enorme avanço na regulamentação e no enfrentamento de determinados crimes em ambiente digital. Por exemplo, institui a chamada responsabilidade solidária das plataformas diante de conteúdos ilícitos publicados por terceiros. A linha de corte do projeto para as plataformas digitais é o que a legislação brasileira define como crime no mundo real. Obriga que as Big Techs atuem para prevenir e mitigar crimes como terrorismo, racismo, pedofilia, violência contra a mulher, e crimes contra a democracia. Se até agora elas não podem ser responsabilizadas pelo que publicam e ganham dinheiro com conteúdos de terceiros que os incitam, agora terão o dever de enfrentá-los.

Trata-se de um projeto que também exige transparência das plataformas digitais sobre as regras de sua publicidade. Se aprovada, a lei obriga as plataformas a desenvolverem repositórios de informação sobre tais regras. Hoje esses repositórios existem, mas as plataformas as entregam de forma desigual, com níveis de transparência em território nacional bem diferentes do que adotam, por exemplo, no Norte global. As regras de acesso a dados das plataformas são bastante distintas do que, por exemplo, a União Europeia exige das Big Techs.

Importante lembrar a iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública que, em abril de 2023, editou uma portaria cujo objetivo é responsabilizar as plataformas digitais pela veiculação de conteúdos com apologia à violência nas escolas. Assim justificou o ministro Flávio Dino: “Nós estamos vendo que há uma situação emergencial que tem gerado uma epidemia de ataques, ameaças de

R E D E L I B E R D A D E

ataques, bem como também de difusão de pânico no seio das famílias e das escolas. Foi nesse contexto que resolvemos editar uma portaria que traz medidas práticas, concretas, a fim de que haja uma regulação desse serviço prestado à sociedade, especificamente no que se refere à prevenção de violência contra escolas.”

A portaria, que inclui orientações para atuação da Secretaria Nacional do Consumidor e Secretaria Nacional de Segurança Pública, dá diretrizes específicas para as empresas, como a retirada imediata de conteúdos após a solicitação das autoridades competentes; a apresentação de relatórios de avaliação de riscos sistêmicos sobre propagação de conteúdos ilícitos; adoção de medidas visando a evitar a disseminação de novas ameaças às escolas; uma política de moderação ativa de conteúdos nas redes; além de informações sobre risco de acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inapropriados para idade, além de conteúdos considerados ilegais, nocivos e danosos. Além disso, elas deverão informar ao ministério quais regras do algoritmo de recomendação são utilizadas em seus domínios. O foco da regulamentação são as ameaças contra estudantes, crianças e adolescentes.⁸

O debate sobre a publicidade ilegal e abusiva de fabricantes de armas e munições não pode estar dissociada do papel das plataformas digitais – incluindo todas as implicações de uso de algoritmos, regras de transparência sobre a publicidade nas redes sociais e plataformas como YouTube, disseminação de conteúdos falsos ou de ideologias enganosas, disseminação de discursos de ódio, e violações de direitos de crianças, adolescentes e demais grupos vulnerabilizados.

⁸ Disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/portarias/portaria-do-ministro_plataformas.pdf

IMPACTO SOBRE GRUPOS VULNERABILIZADOS

As evidências são tão cristalinas quanto trágicas: a violência armada brasileira atinge especialmente grupos vulnerabilizados, em particular pessoas negras, populações periféricas, a comunidade LGBTQIAPNB+, mulheres, crianças e adolescentes. Seja no uso em geral das armadas de fogo, seja na própria ação do Estado, por meio de suas polícias, a vulnerabilização se expressa nas desigualdades socioeconômicas, no ódio de gênero, nas transfobia e no racismo – além, é evidente, dos riscos impostos a crianças e adolescentes no ambiente digital e nas ruas. Esse retrato pungente do país atrela-se a uma divisão perversa forjada e sustentado pelo próprio Estado – aquela que separa corpos passíveis de proteção dos corpos “matáveis”. Como a Rede Liberdade pontuou em outros documentos, a uns o Estado se prontifica a servir e proteger; a outros, este mesmo Estado se prontifica a perseguir e matar, como provam as evidências em torno da violência da ação policial no Brasil.

Pessoas negras constituem o principal alvo da violência armada e, portanto, o debate sobre qualquer agenda relacionada às armas de fogo no país (e sua publicidade) requer atenção especial sobre o racismo e o descarte de corpos e experiências consideradas descartáveis. Segundo o Instituto Sou da Paz, em seu estudo *Violência armada e racismo: o papel da arma de fogo na desigualdade racial*, homens negros têm 3,5 vezes mais chances de serem assassinados do que homens brancos. Mais: a violência armada no Brasil atinge majoritariamente homens negros e principalmente jovens – grupo que teve 80% mais vítimas de armas de fogo no último ano radiografado (2020). Esta disparidade racial evidenciada pela violência armada é ainda maior nas regiões metropolitanas, onde as taxas de homicídio por arma de fogo são mais expressivas, e o índice de homicídios de homens negros pode ser até 30 vezes maior do que a de homens brancos, como ocorre em estados da região Nordeste.⁹

⁹ Estudo disponível em <https://soudapaz.org/noticias/homens-negros-tem-35-vezes-mais-chances-de-serem-assassinados-d-o-que-brancos-revela-pesquisa/>

REDE LIBERDADE

Entre 2012 e 2020, nada menos que 338 mil homens negros foram assassinados no Brasil e, destes, mais de 254 mil foram vítimas de armas de fogo – ou significativos 75%. Em praticamente todos os estados brasileiros (24 de 26, desconsiderando o Distrito Federal), a participação da arma de fogo é maior do que outros instrumentos de agressão, como armas brancas, por exemplo. A exceção foi o Paraná, estado que fica na região que tem o menor número de pessoas autodeclaradas negras no país.

A face mais aguda da letalidade policial mostra seus efeitos mais danosos sobre populações pobres, negras e periféricas. Se jovens negros são as principais vítimas de violência letal no Brasil, no recorte de mortos pela polícia o perfil é ainda mais jovem e negro. Relatório da Rede de Observatórios da Segurança¹⁰ mostra que a Bahia, cuja população negra é de 76%, tem 98% deles entre as vítimas. No Rio de Janeiro, o percentual de negros na população é de 51% e entre os assassinados é de 86%. Essas mortes ocorrem em territórios desiguais, com baixa presença e investimento do Estado na garantia de políticas públicas e acesso a direitos. No que o relatório conclui, com razão: a polícia é o núcleo duro do racismo brasileiro.

Para entender a dinâmica dessa polícia letal, seletiva e racista, é importante a leitura do livro *Letalidade policial e seletividade penal: reflexões produzidas por corpos matáveis*, fruto de um esforço coletivo da Rede Liberdade, com subsídios de organizações parceiras. Com direção de pesquisa de Amarílis Costa e pesquisa de Carmen Lucia Lourenço Felipe, o livro descortina e analisa o padrão de comportamento da polícia frente a pessoas negras.¹¹

As mulheres, em particular as mulheres negras, incluem-se na composição de vulnerabilidades expostas. O Atlas da Violência, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, costuma apontar o grau elevado da taxa de assassinatos de

¹⁰ Relatório disponível em http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/EM-EMBARGO-ATE-1711_5-AM-REDE-DE-OBS_PELE-ALVO2_171122.pdf

¹¹ O livro está disponível em <https://redeliberdade.org.br/interno/uploads/2023/08/livro-Rede-Liberdade--Letalidade-policial-e-seletividade-penal.pdf>

R E D E L I B E R D A D E

mulheres negras – em torno de 70% maior que a de mulheres não-negras. Não à toa especialistas alertaram nos últimos anos o quanto a facilitação do acesso às armas de fogo implicava risco adicional de aumentar o número de mortes de mulheres negras. Sobretudo num país que ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídio. Armas de fogo são o principal instrumento utilizado nos crimes de feminicídio, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.¹²

A transfobia é outra faceta da vulnerabilização de grupos específicos. De acordo com levantamento realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), somente em 2022, 131 pessoas trans foram assassinadas no Brasil. Outras 20 tiraram a própria vida diante da discriminação e do preconceito presentes na sociedade brasileira. Os dados constam do *Dossiê: Assassinados e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras*.¹³ Do total de 151 pessoas trans mortas em 2022, 65% dos casos foram motivados por crimes de ódio, com requinte de crueldade. De acordo com o relatório, a identidade de gênero é um fator determinante para essa violência. Publicado desde 2017, as sucessivas edições do dossiê indicam que travestis e transexuais femininas constituem um grupo de alta vulnerabilidade à morte violenta e prematura no Brasil, com expectativa de vida em torno de 35 anos. (A expectativa de vida da população em geral é de 74,9 anos.)

O aprofundamento da violência também é alarmante no âmbito rural, realizando, desde 1985, anualmente publicações com dados sobre os conflitos no campo, a Comissão Pastoral da Terra¹⁴ destacou que o ano de 2022 foi o segundo maior em ocorrência de conflito, um total de 2.018, sendo o ano de 2020 o de maior incidência. Esse aumento nos últimos anos associa o avanço do latifúndio e de empreendimentos econômicos ilegais em territórios de povos e comunidades tradicionais com o maior acesso às armas. Dentre as populações do campo, indígenas e quilombolas são os mais vulneráveis, não à toa a Constituição Federal

¹² Para o Atlas da Violência: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>. Para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/nuario-brasileiro-seguranca-publica/>

¹³ O dossiê está disponível em <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>

¹⁴ Para o Conflitos no Campo Brasil: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14302-livro-2022-v21-web>.

R E D E L I B E R D A D E

estabelece uma série de garantias aos seus territórios, entretanto, são os grupos que mais sofreram com o aumento da violência rural, entre os anos de 2013 a 2022 foram 1.935 ocorrências de invasão territorial, das quais 61,25% ocorreram nos últimos 4 anos (das 661 ocorrências de invasões a terras indígenas no período de 10 anos, 441 ocorreram entre 2019 e 2022). O ano passado registrou aumento de 30,56% nos assassinatos do campo em relação ao ano de 2021, além disso o aumento de 272,73% na tentativas de assassinato e 43,06% no número de ameaças de morte. Nesse sentido também é importante destacar os dados que a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)¹⁵ divulgou, que 30 lideranças quilombolas foram assassinadas no intervalo de 10 anos, na maioria dos casos dentro dos seus territórios e com uso de armas de fogo.

Tais evidências, somadas ao que esta Nota Técnica já reforçou sobre a violação de direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, mostram o quanto o debate sobre a publicidade ilegal e abusiva de armas afronta, aprofunda e vulnerabiliza vidas, experiências e corpos de grupos já marcadamente vulnerabilizados no país.

¹⁵ Para CONAQ:
<http://conaq.org.br/noticias/violencia-e-impunidade-pelo-menos-30-quilombolas-foram-assassinados-nos-ultimos-10-anos/>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ NO BRASIL

Ao longo dos últimos quatro anos, diversas organizações da sociedade civil, especialistas e parlamentares combateram corajosamente a ideia largamente difundida por grupos armamentistas de que mais armas nas ruas significariam uma população mais segura e protegida. Nada mais falso do que essa tese que, combinada com adornos de patriotismo e com a facilitação do acesso assegurada por decretos presidenciais do último governo, produziram algumas das ilegalidades descritas nesta Nota Técnica. O descontrole armado, no fim das contas, coloca todas as pessoas em perigo, ao contrário do que tentaram difundir grupos armamentistas, especialmente apoiados na queda de redução nas taxas de homicídios nos últimos anos. Não poucos especialistas mostram a ausência de causalidade, apontando múltiplos fatores, entre os quais um apaziguamento temporário na briga entre facções e adoção de políticas preventivas e cidadãs por governos estaduais e municipais.

Eis uma chave importante para o debate envolvendo a publicidade ilegal e abusiva de armas de fogo no país, e sua relação com políticas de segurança pública: mais do que nunca o Brasil pede menos a adoção de medidas populistas e soluções aparentemente fáceis (baseadas no endurecimento das forças de segurança, no armamentismo, na prática de operações policiais espetaculosas cujos alvos acabam sendo grupos vulnerabilizados) e muito mais a perspectiva da Segurança Pública Cidadã. Se a segurança pública é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos, a Segurança Cidadã implica essa responsabilidade na prática, com uma comunidade ativa e engajada na proteção de cidadãos e cidadãs, na prevenção das violências e em iniciativas que ajudem a garantir esse direito constitucional. O país vem falhando em grande medida nessa responsabilidade.

Uma segurança pública cidadã combina o desenvolvimento de políticas públicas preventivas com repressivas, potencializando a implementação de

R E D E L I B E R D A D E

políticas setoriais ao nível local e estimulando uma governança mais integral e integrada, com a conjugação de esforços de diferentes instituições e agências do Poder Público, da sociedade civil e da iniciativa privada. Ao mesmo tempo, requer a revisão do sistema de Justiça e a profissionalização das polícias de modo a corrigir falhas sistêmicas existentes na máquina do Estado e a natureza seletiva, racista e letal que configura os processos de investigação e a proteção a direitos fundamentais. O controle de armas e munições e o cumprimento da legislação brasileira referente à publicidade de armas são parte da mesma premissa, em defesa de consumidores, crianças e cidadãos vulnerabilizados ou não.

R E D E L I B E R D A D E

Diante do exposto, as organizações abaixo assinadas solicitam um conjunto de iniciativas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e ao Ministério Público Federal.

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitamos o monitoramento publicidade ilegal de armas em plataformas digitais que atuam em território nacional; a proposição de medidas para a regulamentação da publicidade em plataformas digitais; a criação de um Grupo de Trabalho e Acompanhamento da publicidade ilegal de armas, que complemente e reforce o trabalho da pasta na regulação do controle de armas de fogo e munições no país. O envolvimento do Ministério na discussão e regulação mais rígida da publicidade ilegal de armas é fundamental para que os esforços de restrição à comercialização e circulação de armas por civis não sejam tisonados pelas violações ao Estatuto do Desarmamento, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos direitos do consumidor, conforme os termos e argumentados apontados neste documento.

Ao CONAR, solicitamos o acompanhamento e discussão sobre possíveis medidas cabíveis na representação ética de algumas ações publicitárias, de modo a fortalecer a proteção a crianças e adolescentes, bem como a consumidores, contra a veiculação de anúncios e campanhas de conteúdo enganoso e abusivo. A manifestação do CONAR, com possível parecer sobre o tema, parece também fundamental para um melhor entendimento sobre os limites da propaganda digital referente à comercialização de armas e munições no país, no contexto da recente revisão da legislação sobre o tema.

Ao Ministério Público Federal, notadamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), solicitamos igualmente a sua manifestação sobre o tema, numa matéria que afeta significativamente direitos e proteções previstas na Constituição, no Estatuto do Desarmamento e no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme os termos e argumentos apontados por esta Nota Técnica.

R E D E L I B E R D A D E

Assinaturas

1. Rede Liberdade
2. Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social
3. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania - CESeC
4. Instituto Sou da Paz
5. ANDI - Comunicação e Direitos
6. Coalizão Negra por Direitos
7. Coalizão Brasileira pelo fim da violência contra Crianças e Adolescentes
8. Coalizão pela Socioeducação
9. Rede Justiça Criminal
10. Agenda 227